



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.005879/2021-21

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Claudia Martinez Cubillos, nacional da Colômbia, nascida em 19/05/1973, Portadora do Passaporte nº AW728030, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00047_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 46 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 02/04/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 18 de maio de 2021, foi aplicada à passageira multa de R\$ 4.600,00.
3. Em sede de Recurso a Requerente informa que tentou retornar à Colômbia por diversas vezes. Alega que tentou retornar no dia 30 de janeiro, contudo, a fronteira foi fechada no dia 28 de janeiro, e que no dia 29 de janeiro a Companhia Aérea a informou do fechamento da fronteira.
4. Conforme descrito na peça Recursal, a Recorrente informa que assim que ficou a espera do retorno dos voos, e que quando estes retornaram comprou sua passagem e em 18 maio de 2021 conseguiu finalmente retornar ao seu país de origem.
5. Exposto o argumento de defesa, passo a analisá-lo:
6. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do visitante conhecer as normas de imigração e prazos de estada, a fim de que seja programada a viagem de acordo com a Legislação Migratória Brasileira, em especial o conteúdo da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Lei de Migração e Decreto 9.199/2017.
7. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção o retorno de muitos turistas aos seus países de origem, pois é fato conhecido que as escalas de voos ainda não foram regularizadas, bem como diversos países restringiram a entrada de voos advindos do Brasil. É certo que a Recorrente juntou ao presente processo diversos agendamentos de possíveis voos propostos pela Companhia Aérea, nos Anexos 19003920, 19003923 e 19003924.
8. A apresentação dos referidos agendamentos, junto com os testes de COVID-19 confirmam a boa-fé da Recorrente em tentar retornar ao seu país nos termos da Legislação Migratória.
9. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00047_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
10. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/06/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19217417** e o código CRC **BFADA4FA**.

Referência: Processo nº 08280.006809/2021-91

SEI nº 19217417